



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 511
Em 10/04/23, às 11:22 horas
Kamila Alonzo
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Barreiras, de brinquedos a serem usados pelas Crianças com Deficiências e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação, no Município de Barreiras, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação de Crianças com Deficiências e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Crianças com Deficiências aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º - Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Barreiras – BA, iniciando pelas praças centrais.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.4º - As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º - Nas praças e parques, a que se refere o caput, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) para Crianças com Deficiências e/ou Mobilidade Reduzida”.

§2º - Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.


§3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: “Uso exclusivo para Crianças com Deficiências e/ou Mobilidade Reduzida”.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões – BA, 05 de Abril de 2023.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador



Câmara Municipal de Barreiras - BA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023


CNPJ: 16.256.893/0001-70

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 038/2023, que dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Barreiras, de brinquedos a serem usados pelas Crianças com Deficiências e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte das Crianças com Deficiências e/ou Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará alocando recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador